

BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº10

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



IMPOSTOS
AGRÍCOLAS



Qual É O Tratamento Tributário Do Valor Recebido Em Moeda Corrente Do Fornecedor, Decorrente Da Devolução De Bens E Insumos Rurais Anteriormente Adquiridos E Pagos?

[Leia Mais >](#)



Como Devem Ser Considerados Os Valores Recebidos Em Adiantamento Relativo À Venda De Produto Rural A Ser Entregue Em Ano Posterior Ao Financiador?

[Leia Mais >](#)



Como Deve Proceder O Contribuinte Que Receber, Em Produtos Rurais, O Valor Correspondente A Determinado Arrendamento Rural?

[Leia Mais >](#)



Como Se Apura O Imposto Relativo À Alienação De Propriedade Rural?

[Leia Mais >](#)



O Conjunto De Imóveis Rurais Que Tenha Área Explorada Por Contrato De Arrendamento, Comodato Ou Parceria Goza De Isenção Do ITR?

[Leia Mais >](#)



Como Tributar Os Adiantamentos Recebidos Em Anos Anteriores Relativos A Produto Rural Entregue No Ano-Calendarário Que Se Está Declarando?

[Leia Mais >](#)



Qual É O Tratamento Tributário Das Operações Referentes À Linha De Crédito Destinada A Financiar A Liquidação De Dividas De Produtores Rurais De Que Trata A Lei Nº 11.524, De 24 De Setembro De 2007?

[Leia Mais >](#)



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº10

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Qual É O Tratamento Tributário Do Valor Recebido Em Moeda Corrente Do Fornecedor, Decorrente Da Devolução De Bens E Insumos Rurais Anteriormente Adquiridos E Pagos?

Caso a devolução ocorra no mesmo ano-calendário do pagamento da aquisição, este valor deve ser diminuído da importância considerada como despesa, porém, se houver a devolução no ano-calendário seguinte (ou seguintes), este valor constituirá receita da atividade rural no mês do recebimento.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº10

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



O Conjunto De Imóveis Rurais Que Tenha Área Explorada Por Contrato De Arrendamento, Comodato Ou Parceria Goza De Isenção Do ITR?

Não. O conjunto de imóveis rurais que tenha área explorada, em qualquer um dos imóveis rurais, por contrato de arrendamento, comodato ou parceria perde a isenção do ITR, sujeitando-se ao pagamento do imposto.

Fundamentação: IN SRF nº 256, de 2002, art. 3º, § 1º; PR ITR 24/2020.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº10

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Como Devem Ser Considerados Os Valores Recebidos Em Adiantamento Relativo À Venda De Produto Rural A Ser Entregue Em Ano Posterior Ao Financiador?

Como o contrato de compra e venda de coisa futura configura modalidade de ato jurídico sob condição suspensiva, ou seja, modalidade em que a eficácia do ato jurídico fica pendente de evento futuro, o fato gerador da obrigação tributária somente ocorre com o implemento da condição, isto é, com a materialização da coisa futura (produção rural) e sua venda ao financiador.

Dessa forma, a importância paga pela aquisição da produção, referente à parte contratada que o produtor tenha recebido como antecipação, deve ser computada como receita somente no mês do ano-calendário em que a condição se implementar, ou seja, no mês em que a venda se concluir com a entrega efetiva dos produtos.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº10

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Caso haja devolução de valor antes da efetiva entrega do produto rural, este valor deve ser diminuído da importância recebida por conta da venda, porém, se houver devolução depois da entrega efetiva do produto rural, este valor constituirá despesa no mês da devolução. O valor recebido por conta de adiantamento de recursos financeiros, referente à venda de produto rural a ser entregue em ano posterior, deve ser informado na linha própria da Apuração do Resultado não tributável do Demonstrativo da Atividade Rural.

Fundamentação: Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, art. 54, § 2º, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 19; PR IRPF 506/2021.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº10

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Como Tributar Os Adiantamentos Recebidos Em Anos Anteriores Relativos A Produto Rural Entregue No Ano-Calendário Que Se Está Declarando?

Os valores que não tiverem sido computados como receita no exercício financeiro correspondente ao seu recebimento, em função de terem se constituído em adiantamentos por conta de venda para entrega futura recebidos em anos anteriores, devem ser considerados nos anos posteriores como receita da atividade rural no mês da efetiva entrega do produto rural.

Caso haja devolução de valor antes da efetiva entrega do produto rural, este valor deve ser diminuído da importância recebida por conta da venda, porém, se houver devolução após a entrega efetiva do produto rural, este valor constituirá despesa no mês da devolução.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº10

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Além disso, estes valores devem ser informados na linha própria da Apuração do Resultado Não Tributável do Demonstrativo da Atividade Rural.

Fundamentação: Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, art. 54, § 2º, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art.19; PR IRPF 507/2021.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº10

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Como Deve Proceder O Contribuinte Que Receber, Em Produtos Rurais, O Valor Correspondente A Determinado Arrendamento Rural?

O valor dos produtos rurais deve ser convertido em moeda pelo preço corrente de mercado, no mês do recebimento, ou pelo preço mínimo oficial, o maior dos dois, sujeitando-se ao carnê-leão, se recebido de pessoa física, ou à retenção na fonte, se pago por pessoa jurídica, e, também, ao ajuste na declaração anual.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº10

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Quando estes bens forem vendidos, o contribuinte deve apurar o ganho de capital considerando como custo o valor anteriormente a eles atribuído como rendimento (para efeito da apuração da base de cálculo do carnê-leão ou da retenção na fonte).

Fundamentação: Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 198; Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, art. 1.039, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966, arts. 16, 18 e 19; PR IRPF 504/2021.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº10

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Qual É O Tratamento Tributário Das Operações Referentes À Linha De Crédito Destinada A Financiar A Liquidação De Dívidas De Produtores Rurais De Que Trata A Lei Nº 11.524, De 24 De Setembro De 2007?

No caso de pessoa física, os valores das participações para constituição do fundo de liquidez de que trata o artigo 3º da referida lei poderão ser considerados como despesa da atividade rural, enquanto que os bônus de adimplência de que trata o inciso III do § 1º do mesmo artigo serão classificados como receita da atividade rural.

Fundamentação: Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, art. 3º; e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 18, de 6 de dezembro de 2007, PR IRPF nº 502/2021.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº10

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Como Se Apura O Imposto Relativo À Alienação De Propriedade Rural?

Inicialmente deve-se destacar que na alienação de propriedade rural pode ocorrer a alienação apenas da terra nua (sobre a qual se apura o ganho de capital), ou da terra nua mais benfeitorias. Caso o instrumento de transmissão identifique separadamente o valor de alienação da terra nua e das benfeitorias e o custo dessas benfeitorias (tanto as adquiridas pelo alienante quanto as por este realizadas) tenha sido deduzido como custo ou despesa da atividade rural, o valor de sua alienação deve ser oferecido à tributação como receita da atividade rural.

Quando o instrumento de transmissão não identificar separadamente o valor de alienação da terra nua e das benfeitorias, o valor destas deve ser apurado por meio de cálculo específico, conforme regras que constam nas perguntas a seguir indicadas.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº10

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Atenção:

Caso o custo das benfeitorias (tanto as adquiridas pelo alienante quanto as por este realizadas) não tenha sido deduzido como custo ou despesa da atividade rural, o seu valor integra o custo de aquisição para fins de apuração do ganho de capital, sobre o valor total da alienação.

Fundamentação: Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, art. 54, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 5º; § 2º, inciso III; e Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, arts. 3º, 9º, caput e §§ 1º e 2º, e 19, inciso VI; PR 496 IRPF/2021.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº10

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



RECEBA NOVAS MATÉRIAS
TODOS OS DIAS

INSCREVA-SE

APRENDA MAIS EM NOSSO SITE
OU REDES SOCIAIS



Sobre Carlos Henrique

Carlos Henrique de França, Contabilista, Administrador de empresas, Professor, Consultor Tributário, especialista no Agronegócio, Graduado em Direito, pós graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, pós graduado em Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária, Mestre em Direito Tributário, Diretor na empresa HC Assessoria Contábil S/C Ltda há mais de 30 anos zelando pelo patrimônio de seus clientes.

